



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

Pelo presente instrumento particular de Locação de Impressora que entre si fazem, de um lado **FRANÇA E CICCARELLI LTDA. - ME**, estabelecida à Rua Aspirante Santos, 100A – Centro – Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.939.143/0001-29, representada por Uziel França Diretor Comercial, doravante denominada CONTRATADA, e do outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, autarquia “sui generis”, regulamentada pela Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ 08.451.064/0001-10, com sede à Rua Barão de Serra Branca, s/n, Candelária, CEP 59065-550, Natal/RN, tel. (84) 4008-9400, representada por seu presidente, ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN nº 1662, inscrito no CPF sob o nº 401.173.167-68, denominada CONTRATANTE, as quais estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de LOCAÇÃO de equipamento de digitalização/impressão para a CONTRATANTE, com serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel e grampo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O presente instrumento terá duração de 1 (um) ano a contar da data de assinatura e, sua renovação se dará por igual período, automática e ininterruptamente, salvo em caso de manifestação prévia de alguma das partes conforme descrito na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO - A CONTRATADA locará à CONTRATANTE 06 (seis) impressoras multifuncionais da marca BROTHER, modelo MFC-2740dw, acompanhará 06 (seis) autotransformadores com capacidade de 1010VA.

Parágrafo único - A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos em locação, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas de segunda a sexta nos dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços aqui pactuados, o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) com direito a 01 (um) toner mensal por equipamento.

A d



Parágrafo primeiro - Os valores constantes mencionados nesta cláusula serão reajustados anualmente conforme índice IGPM do mês do vencimento do contrato.

Parágrafo segundo - Caso seja necessário a utilização de toner adicional, será cobrado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por toner excedente.

Parágrafo terceiro – A primeira mensalidade será cobrada trinta dias após 01/07/2019, conforme a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO - O pagamento será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá fazer a entrega e a instalação das máquinas nos locais solicitados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá possuir equipamento reserva para substituição em caso de falha de algum dos equipamentos e deverá substituir o equipamento por um novo (com as mesmas especificações) caso apresente problemas funcionais que acarretem necessidade de assistência técnica constante, que venha a dificultar o desenvolvimento do trabalho interno da contratante, sendo que os atendimentos e a substituições de equipamentos deverão ocorrer em no máximo 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Na execução do OBJETO deste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- Atender as chamadas efetuadas, desde que dentro do horário estipulado na Cláusula Terceira, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- Fornecer informações técnicas e funcionais a CONTRATANTE, bem como todas as orientações necessárias para o correto uso do(s) equipamento(s) e do material de consumo;
- Substituir por igual ou similar superior, caso o mesmo necessite ser encaminhado para a assistência técnica da CONTRATADA ou se não for reparado em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Reparar o equipamento caso apresente defeito que não seja causado por mau uso, arcando com todas as despesas de reparo, inclusive de transporte;



- Fornecer consumíveis como toner, cilindro, revelador, unidade de imagem ou todo e qualquer item necessário para a perfeita impressão, exceto papel;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- arcar com toda e qualquer despesa ou dano que os equipamentos locados venham a acarretar nos demais equipamentos de informática de propriedade do município.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Na execução do OBJETO deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- Obriga-se a usar o equipamento de forma adequada, observando todas as orientações da CONTRATADA, sob pena de indenização pelo uso incorreto, ou pela utilização de materiais de consumo não adequados ao equipamento;
- Investir na segurança física dos equipamentos, assumindo a responsabilidade de possíveis danos por mau uso, furto/roubo, incêndio, alagamento ou qualquer outra causa, ainda que por culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos resultantes. Desde já, fica acordado que a indenização, no caso de inutilização total do equipamento, será de 100% (cem pontos percentuais) sobre o valor do equipamento novo locado, ou se descontinuado, do similar que o substituiu, com até 03 (três) meses contados do início da locação, 75% (setenta e cinco pontos percentuais) com até 06 (seis) meses contados do início da locação e 50% (cinquenta pontos percentuais) após 06 (seis) meses contados do início da locação;
- Arcar com as custas dos reparos quando for constatado mal-uso, ou seja, ligar o equipamento em tensão de alimentação incorreta, utilizar grampos ou cliques no papel tanto na bandeja de alimentação da impressora quanto no uso do scanner ou outro dano qualquer que venha ser constatado;
- Não emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros o(s) equipamento(s) descritos nesse contrato, salvo com anuência prévia e escrita da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Em caso de rescisão, obriga-se a CONTRATANTE a informar à CONTRATADA a suspensão do serviço com 30 dias de antecedência.

Parágrafo primeiro - Na rescisão por vontade da CONTRATANTE ou inadimplência, em prazo anterior ao acertado na Cláusula Segunda, fica estabelecida multa referente ao valor de 03 (três) meses com valor estabelecido na Cláusula Quarta.

A E




- No caso de inadimplência de quaisquer parcelas deste contrato, por mais de 60 (sessenta dias), a CONTRATADA reserva-se o direito de retirar o(s) equipamento(s), isto ocorrendo, fica estabelecido, que além do pagamento das parcelas vencidas, será acrescentada, multa descrita no Parágrafo primeiro desta cláusula de que ocorra em prazo anterior ao acertado na Cláusula Segunda.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, acompanhado de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir os devidos efeitos legais.

Parnamirim, 01 de julho de 2019.



FRANÇA E CICCARELLO LTDA. ME
CNPJ: 18.939.143/0001-29



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RN

Testemunhas
